



Universidade do Minho

Serviço de Gestão dos Campi e Infraestruturas

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL REF^a CPI-USGCI-14/2020 PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ÀS INSTALAÇÕES DA UNIVERSIDADE DO MINHO, EM BRAGA E GUIMARÃES

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1^a

Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de vigilância e segurança às instalações da Universidade do Minho, em Braga e Guimarães, nos termos, condições e características dele constantes, nas suas partes I e II, bem como das Plantas em anexo que deste fazem parte integrante.

2 – Os serviços objeto deste contrato serão prestados nas instalações da Universidade do Minho (UMinho), em Braga e Guimarães, designadamente:

- a) Campus de Gualtar, em Braga;
- b) Edifício do Largo do Paço, em Braga;
- c) Campus de Azurém, em Guimarães;
- d) Campus de Couros, em Guimarães;
- e) I3BS, nas Taipas;
- f) Edifício do Arquivo Distrital de Braga, em Braga;
- g) Edifício dos Congregados, em Braga.

Artigo 2^a

Contrato

1 – O contrato será reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor.

2 – Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º deste mesmo diploma legal.

Artigo 3º

Duração do contrato

1 – O contrato tem a duração de **1 (um) ano**, a contar da data da sua entrada em vigor e considera-se automaticamente renovado por períodos sucessivos de 1 (um) ano, se nenhuma das partes o denunciar, com uma antecedência mínima de 60 dias, até ao limite máximo total de **3 (três) anos**, correspondente a 2 (duas) renovações, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – Findo o primeiro ano de vigência, a denúncia do contrato poderá ser efetuada a qualquer momento, mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data pretendida para o seu termo.

3 – Na contagem deste prazo incluem-se sábados, domingos e feriados.

Artigo 4º

Obrigações principais do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar serviços de vigilância e segurança às instalações da UMinho, em Braga e Guimarães, de acordo com as características técnicas e funcionais especificadas no presente caderno de encargos, nos respetivos anexos e demais documentos contratuais, bem como emitir relatórios de níveis de serviços, se solicitados, que permitam à UMinho monitorizar o contrato celebrado;
- b) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- c) Ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação técnica;
- d) Assegurar que os funcionários se apresentam devidamente fardados e/ou identificados;
- e) Cumprir com todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adjudicante;
- f) Apresentar por escrito a equipa de trabalhadores a afetar à prestação de serviços, com indicação dos nomes, categorias profissionais, indicação das áreas a que estão afetos ao serviço, natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores e o adjudicatário, bem como a data de início e duração;
- g) Apresentar, sempre que tal lhe for exigido pela UMinho, a documentação que comprove o cumprimento das regras e legislação laboral em vigor, no que diz respeito a turnos, horários, rotatividade e gozo de folgas dos trabalhadores alocados à execução contratual;
- h) Utilizar corretamente as instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento que lhe sejam dadas pela UMinho, bem como, e em especial as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações.
- i) Comunicar à UMinho a nomeação do Gestor de Cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- j) Assegurar que para todas as matérias colocadas pela UMinho ao respetivo Gestor de Cliente, o tempo de resposta não exceda 10 (dez) dias úteis, nas situações normais e 3 (três) dias úteis nas situações urgentes;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à UMinho, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- l) Não alterar as condições da prestação dos serviços;
- m) Comunicar, antecipadamente, à UMinho, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- n) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se executa o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- o) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária e perante a segurança social regularizadas;
- p) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica ou situação comercial, bem como as alterações aos contratos e moradas indicadas no contrato para a sua gestão;
- q) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da UMinho.

2 – O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado.

Artigo 5º

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato celebrado, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, nos termos do artigo 447.º do CCP.

Artigo 6º

Objeto e prazo do dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando as condições estabelecidas no presente contrato ou informações e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à UMinho, que no âmbito da formação e da execução do contrato, possa ter conhecimento, incluindo os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros neles envolvidos, salvo com o consentimento expresso da UMinho.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela UMinho, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 7.º

Regulamento de Proteção de Dados

1 – O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito dos serviços a prestar ao abrigo do contrato a celebrar.

2 – O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela UMinho ao abrigo do contrato a celebrar, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela UMinho ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.

3 - O adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da UMinho contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

4 – As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

5 – O adjudicatário compromete-se a que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do contrato a celebrar será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário.

6 – O adjudicatário obriga-se a comunicar à UMinho qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.

7 – O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a UMinho vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

Artigo 8º

Preço Base

1 – O preço base do presente procedimento é estabelecido em **3.000.000,00€ (três milhões de euros)**, sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações objeto do contrato, incluindo as respetivas renovações, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

Artigo 9º

Preço contratual e condições de pagamento

1 – Pela prestação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a UMinho deve pagar ao adjudicatário o preço correspondente, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, considerando:

- ✓ O preço total para os serviços de vigilância e segurança;
- ✓ O preço total para as deslocações estimadas dos serviços de piquete em situações de emergência, conforme previsto no artigo 10.º, n.º 2, a) da Parte II do presente Caderno de Encargos;
- ✓ O preço total para as horas estimadas dos serviços exta, conforme previsto no artigo 10.º, n.º 2, b) da Parte II do presente Caderno de Encargos.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contratante público, designadamente com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – As quantias devidas pela UMinho devem ser pagas mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

4 – Para efeitos do número anterior, só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados em conformidade, vencendo-se a obrigação no último dia de cada mês.

5 – Em caso de discordância por parte da UMinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 – Independentemente do referido nos números anteriores, os pagamentos a efetuar ao abrigo do objeto do contrato só serão efetuados depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.

Artigo 10º

Auditorias aos serviços prestados

A qualquer momento, a UMinho ou outras entidades mandatadas para o efeito podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade dos serviços prestados, objeto do presente contrato, do cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

Artigo 11º

Alterações ao contrato

1 – Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado pelos outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 – A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3 – O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4 – A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 12º

Gestor do contrato

1 – Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP é designado, pelo órgão competente, para a função de Gestor do Contrato, o Eng.º Ricardo Jorge Alves Silvestre Lobão, Diretor dos Serviços de Gestão dos Campi e Infraestruturas da Universidade do Minho, por possuir os conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar.

- 2 – Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo contraente público, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.
- 3 – No desempenho das suas funções, o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.
- 4 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
- 5 – O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pelo contraente público, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

Artigo 13º

Penalidades contratuais

- 1 – O incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, confere à Universidade do Minho o direito à aplicação de sanção pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP.
- 2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a UMinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 3 – A acumulação das penas pecuniárias previstas no presente artigo não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.
- 4 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a UMinho decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 5 – Para efeitos dos limites previstos nos n.ºs 3 e 4, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
- 6 – Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.
- 7 – A UMinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
- 8 – As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao adjudicatário não obstam a que a UMinho exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 9 – Em caso de atraso da UMinho no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

Artigo 14º

Revogação do contrato

O presente contrato pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo escrito, assinado pelos legais representantes de ambas as partes, do qual deve constar a referência ao presente contrato e seus aditamentos, bem como a data de início da produção de efeitos da revogação.

Artigo 15º

Resolução por parte do contraente público

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a UMinho pode resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Artigo 16º

Resolução por parte do adjudicatário

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- 2 – O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos do Artigo 24.º.

3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à UMinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Artigo 17º

Casos fortuitos ou de força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que se reconduzem expressamente a tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, exceto as que resultem de incumprimentos de deveres e normas legais a que está obrigado.

2 – A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 18º

Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a UMinho ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Artigo 19º

Execução e liberação de caução

1 – A caução prestada pelo adjudicatário para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento das obrigações emergentes da sua celebração, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela UMinho, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 – A resolução do contrato pela UMinho não impede a execução da caução.

3 – A execução parcial ou total da caução prestada pelo cocontratante constitui o fornecedor na obrigação de proceder à reposição do respetivo valor, no prazo de 15 dias, após a notificação da UMinho para esse efeito.

4 – A caução a que se refere os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Artigo 20º

Seguros

1 – É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Responsabilidade Civil;
- b) Acidentes de trabalho;
- c) Equipamentos afetos à prestação do serviço;
- d) Outros seguros que se mostrem necessários à execução das prestações objeto do contrato.

2 – A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 3 dias úteis.

3 – O adjudicatário obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 do presente artigo válidas até ao final do contrato.

4 – Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela Companhia Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável serão exclusivamente da conta do adjudicatário.

Artigo 21º

Subcontratação e cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia e por escrito da UMinho e nos termos do previsto no CCP.

Artigo 22º

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, nos termos do artigo 15.º, o cocontratante deverá ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Artigo 23º

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser aprovadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domínio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 24º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação ou execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 25º

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável.



Universidade do Minho

Serviços de Gestão dos Campi e Infraestruturas

PARTE II

Cláusulas Especiais

Artigo 1.º

Objeto do concurso e prazo de execução

O presente concurso tem por objeto a prestação dos serviços de vigilância e segurança privada definidos no Programa e no Caderno de Encargos do Procedimento, mediante a celebração de um contrato, com duração de 12 (doze) meses e eventual renovação, nos termos legais aplicáveis, até ao limite máximo de 3 (três) anos.

Artigo 2.º

Espaços abrangidos pela prestação

1 – Os serviços objeto deste contrato serão prestados nas instalações da UMinho, em Braga e Guimarães, constantes das Plantas em anexo, designadamente:

- h) Campus de Gualtar, em Braga;
- i) Edifício do Largo do Paço, em Braga;
- j) Campus de Azurém, em Guimarães;
- k) Campus de Couros, em Guimarães;
- l) I3BS, nas Taipas;
- m) Edifício do Arquivo Distrital de Braga, em Braga;
- n) Edifício dos Congregados, em Braga.

2 – No objeto do contrato está também incluída a prestação de serviços de rondas móveis, envolvendo todas as instalações da UMinho em Braga, Guimarães e Taipas.

Artigo 3.º

Equipamento

1 – A instalação, manutenção e fornecimento dos equipamentos e viaturas adequados e necessários à prestação de serviços de vigilância e segurança são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

2- Deverá ser alocada uma viatura automóvel ao campus de Gualtar para efeito da realização de deslocações entre locais de prestação de serviço assim como para salvaguarda de aspetos logísticos inerentes à prestação do serviço.

3- Deverão ser alocadas duas viaturas velocípedes a motor aos campi de Gualtar e de Azurém de maneira a cumprir com os aspetos logísticos elencados no artigo 5º da parte II do presente Caderno de Encargos.

4 – São igualmente da inteira responsabilidade do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes do desenvolvimento da prestação de serviços e a utilização dos equipamentos a que respeitem quaisquer normas de segurança, designadamente em relação às pessoas, patentes, licenças, marcas e outros direitos de propriedade.

Artigo 4.º

Trabalhadores

1 – Deverá ser assegurada a existência de um Coordenador, um Chefe de Grupo por turno no campus de Gualtar e um chefe de Grupo por dia no Campus de Azurém nos termos da legislação em vigor.

2 – O adjudicatário fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações, relativas à proteção e às condições de trabalho dos seus colaboradores, nos termos da legislação em vigor, designadamente:

- Encargos sociais, seguros de responsabilidade civil e acidentes de trabalho, estragos causados pelos trabalhadores afetos à prestação e ainda quaisquer danos diretamente imputados aos mesmos, durante e em consequência da execução do serviço de vigilância e segurança.

3 – Os trabalhadores deverão cumprir regras de boa imagem e higiene no decorrer de todas as tarefas inerentes à sua atividade, apresentando-se com uniforme cuidado e cartão de identificação individual ao peito, com um desempenho eficaz em todas as

vertentes de vigilância, controlo e no relacionamento com a população da UMinho: trabalhadores, alunos, visitantes e fornecedores.

Artigo 5.º

Memória descritiva do serviço de vigilância e segurança

1 – No âmbito da prestação de serviços de vigilância humana, incumbe aos vigilantes designados pelo adjudicatário, de um modo geral, e sem prejuízo das especificidades do local e cumprimento da legislação aplicável, as seguintes atribuições genéricas:

- a) Prevenir ocorrências de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo, desordens e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação do normal funcionamento dos serviços;
- b) Controlar e registar, em conformidade com diretivas transmitidas pela Administração da UMinho, todos os movimentos de entradas e saídas de pessoas, viaturas e bens nas instalações;
- c) Dar cumprimento às orientações constantes do regulamento interno de acesso e estacionamento automóvel da UMinho, nomeadamente no controlo e registo de viaturas e na fiscalização do cumprimento das regras de estacionamento;
- d) Reagir a qualquer emergência, desencadeando ou colaborando nas ações de segurança necessárias;
- e) Solicitar a intervenção dos bombeiros, e outros serviços de emergência, sempre que necessário;
- f) Efetuar serviços de Portaria/Receção, sempre que necessário, e nos termos definidos neste caderno de encargos;
- g) Elaborar relatórios diários e mensais sobre a prestação do serviço de vigilância, onde será incluído o registo das rondas efetuadas e o movimento de entradas e saídas;
- h) Durante as rondas os vigilantes deverão prestar atenção aos desperdícios de energia, água, à situação de abertura/fecho de portas e janelas e equipamentos ligados desnecessariamente;
- i) A equipa de vigilantes deve ser, maioritariamente, constituída por elementos com um bom domínio da língua portuguesa (linguagem oral e escrita), assim como um razoável domínio da língua inglesa em linguagem oral, que permita uma fluência de conversação, com um bom domínio gramatical e do vocabulário corrente, nas situações de trabalho dos vigilantes, naquela língua.

2 – Locais da prestação do serviço:

- 2.1 – Campus de Gualtar, em Braga;
- 2.2 - Edifício do Largo do Paço, em Braga;
- 2.3 - Campus de Azurém, em Guimarães;
- 2.4 – Campus de Couros, em Guimarães;
- 2.5 – I3BS nas Taipas;
- 2.6 – Edifício do Arquivo Distrital de Braga, em Braga;
- 2.7 – Edifício dos Congregados, em Braga.

3 - Os locais referidos no número anterior incluem a prestação de serviços na área edificada, assim como dos espaços exteriores envolventes da mesma, designadamente áreas ajardinadas, áreas de circulação e/ou estacionamento automóvel, áreas pedonais, áreas técnicas, áreas de mata e terreno não urbanizado, áreas de estacionamento coberto e não coberto, identificadas nas peças desenhadas incluídas no presente procedimento.

4 – O serviço de vigilância e segurança a prestar no campus de Gualtar, em Braga, deve assegurar a vigilância e segurança em todas as áreas, urbanizadas ou não, interiores ao perímetro externo do campus, devendo ser considerada a dimensão aproximada do campus de 40ha, com uma área bruta de construção, aproximada, de 160.000 m², distribuída pelos diferentes edifícios construídos no campus, sendo afeta a este campus uma população de cerca de 15.300 pessoas entre trabalhadores, estudantes e visitantes.

5 – No âmbito do serviço identificado em 2.1 – Campus de Gualtar, em Braga, prevê-se que o mesmo seja assegurado por uma equipa de vigilância humana nos seguintes termos:

Posto	Tipo	Nº de vigilantes	Nº de horas	Início	Fim
Portaria Sul	Todos os dias do ano	1	24:00	00:00h	24:00h
Escola de Medicina	Todos os dias do ano	1	24:00	00:00h	24:00h
Centro de comando e controlo	Todos os dias do ano	1	24:00	00:00h	24:00h
Posto móvel	Dias uteis	2	12:00	08:00h	20:00h
Posto móvel	Sábados, Domingos e Feriados	1	12:00	08:00h	20:00h
Posto móvel	Todos os dias do ano	1	12:00	20:00h	08:00h

6 – O serviço de vigilância e segurança a prestar no edifício do Largo do Paço, em Braga, deve assegurar a vigilância e segurança nos espaços interiores do edifício, assim como na sua envolvente exterior, até ao limite dos muros de delimitação da propriedade da UMinho, e compreende a presença de 1 vigilante/turno, de segunda a domingo e feriados, com posto de trabalho permanente na portaria do edifício, para assegurar serviço de receção, a vigilância do movimento de entrada e saída de pessoas, controlo do chaveiro do edifício, acompanhamento das centrais de segurança, CCTV, intrusão, emergência, gestão técnica, acompanhamento das entradas e saídas de viaturas no parque de estacionamento, rondas periódicas aos espaços interiores e exteriores e atendimento telefónico.

Estes vigilantes devem, todos os dias, no período compreendido entre as 02h00 e as 03h00 fazer ronda no edifício do Museu Nogueira da Silva, Edifício do Pacinho e Edifício da Rua D. Afonso Henriques.

7 – O edifício do Largo do Paço dispõe de uma área bruta de construção de 8.300 m², distribuída por 2/3 pisos, funcionando atualmente neste edifício a Reitoria da UMinho e a Biblioteca Pública de Braga.

8 – No âmbito do serviço identificado em 2.2 - Edifício do Largo do Paço, em Braga, prevê-se que o mesmo seja assegurado por uma equipa de vigilância humana nos seguintes termos:

Posto	Tipo	Nº de vigilantes	N.º de horas	Início	Fim
Largo do Paço	Todos os dias do ano	1	24:00	00:00h	24:00h

9 – O serviço de vigilância e segurança a prestar no campus de Azurém, em Guimarães, deve assegurar a vigilância e segurança em todas as áreas, urbanizadas ou não, interiores ao perímetro externo do campus, devendo ser considerada a dimensão aproximada do campus de 22ha, com uma área bruta de construção, aproximada, de 86.000 m², distribuída pelos diferentes edifícios construídos no campus, sendo afeta a este campus uma população de cerca de 6.900 pessoas entre trabalhadores, estudantes e visitantes.

10 – No âmbito do serviço identificado em 2.3 - Campus de Azurém, em Guimarães, prevê-se que o mesmo seja assegurado por uma equipa de vigilância humana nos seguintes termos:

Local	Tipo	Nº de vigilantes	Nº de horas	Início	Fim
Portaria (posto fixo)	Todos os dias do ano	1	24:00	00:00h	24:00h
Posto móvel	Todos os dias do ano	2	24:00	00:00h	24:00h
Posto móvel	Dias úteis	1	8:00	16:00h	24:00h

11 – O serviço de vigilância e segurança a prestar no edifício do Centro de Formação Pós-Graduada, no campus de Couros, deve assegurar a vigilância e segurança nos espaços interiores do edifício, assim como na sua envolvente exterior, até ao limite dos muros de delimitação da propriedade da UMinho, e compreende a presença de 1 vigilante/turno, de segunda a sexta, com posto de trabalho na portaria do edifício, para assegurar serviço de receção, a vigilância do movimento de entrada e saída de pessoas, controlo do chaveiro do edifício, acompanhamento das centrais de segurança, CCTV, intrusão, emergência, gestão técnica, acompanhamento das entradas e saídas de viaturas no parque de estacionamento, rondas periódicas aos espaços interiores e exteriores e atendimento telefónico. O edifício do CAFPG dispõe de uma área bruta de construção de 2.718 m², distribuída por 2 pisos.

12 – No âmbito do serviço identificado em 2.4 – Campus de Couros, em Guimarães, prevê-se que o mesmo seja assegurado por uma equipa de vigilância humana nos seguintes termos:

Local	Tipo	Nº de vigilantes	Nº de horas	Início	Fim
Portaria (posto fixo)	Todos os dias do ano	1	6:00	17:00h	23:00h

13 – O serviço de vigilância e segurança a prestar no edifício do I3B's, nas Taipas, deve assegurar a vigilância e segurança nos espaços interiores do edifício, assim como na sua envolvente exterior, até ao limite dos muros de delimitação da propriedade da UMinho, e compreende a presença de 1 vigilante/turno, de segunda a domingo e feriados, com posto de trabalho permanente na portaria do edifício, para assegurar serviço de receção, a vigilância do movimento de entrada e saída de pessoas, controlo do chaveiro do edifício, acompanhamento das centrais de segurança, CCTV, intrusão, emergência, gestão técnica, acompanhamento das entradas e saídas de viaturas no parque de estacionamento, rondas periódicas aos espaços interiores e exteriores e atendimento telefónico. O edifício do I3B's dispõe de uma área bruta de construção de 4.300 m², distribuída por 3 pisos.

14 – No âmbito do serviço identificado em 2.5 – I3BS, nas Taipas, prevê-se que o mesmo seja assegurado por uma equipa de vigilância humana nos seguintes termos:

Local	Tipo	Nº de vigilantes	Nº de horas	Início	Fim
Portaria (posto fixo)	Todos os dias do ano	1	24:00	00:00h	24:00h

15 – O serviço de vigilância e segurança a prestar no edifício do Arquivo Distrital de Braga, em Braga, deve assegurar a vigilância e segurança nos espaços interiores do edifício, assim como na sua envolvente exterior, até ao limite dos muros de delimitação da propriedade da UMinho, para assegurar serviço de receção, a vigilância do movimento de entrada e saída de pessoas, controlo do chaveiro do edifício, acompanhamento das centrais de segurança, intrusão, emergência, gestão técnica, acompanhamento das entradas e saídas de viaturas no parque de estacionamento, rondas periódicas aos espaços interiores e exteriores e atendimento telefónico.

16 – O Edifício do Arquivo Distrital de Braga, em Braga, dispõe de uma área bruta de construção de 3.372m², distribuído por 4 pisos.

17 – No âmbito do serviço identificado em 2.6 – Edifício do Arquivo Distrital de Braga, prevê-se que o mesmo seja assegurado por uma equipa de vigilância móvel nos seguintes termos:

Posto	Tipo	Nº de vigilantes	nº de rondas	Início	Fim
Arquivo Distrital de Braga	Dias úteis	Ronda móvel	2	19:00h	08:00h
Arquivo Distrital de Braga	Feriados	Ronda móvel	3	00:00h	24:00h
Arquivo Distrital de Braga	Fins-de-semana	Ronda móvel	3	00:00h	24:00h

18 – O serviço de vigilância e segurança a prestar no edifício dos Congregados, em Braga, deve assegurar a vigilância e segurança nos espaços interiores do edifício, assim como na sua envolvente exterior, até ao limite dos muros de delimitação da propriedade da UMinho, e compreende a presença de 1 vigilante/turno, de segunda a sábado, com posto de trabalho permanente na portaria do edifício, para assegurar serviço de receção, a vigilância do movimento de entrada e saída de pessoas, controlo do chaveiro do edifício, acompanhamento das centrais de segurança, intrusão, emergência, gestão técnica, acompanhamento das entradas e saídas de viaturas no parque de estacionamento, rondas periódicas aos espaços interiores e exteriores e atendimento telefónico.

19 – O Edifício dos Congregados dispõe de uma área bruta de construção de 7.017 m², distribuída por 3 pisos, funcionando atualmente neste edifício o Departamento de Música, a Unidade de Arqueologia e a Tecminho.

20 – No âmbito do serviço identificado 2.7 – Edifício dos Congregados, prevê-se que o mesmo seja assegurado por uma equipa de vigilância humana nos seguintes termos:

Posto	Tipo	Nº de vigilantes	N.º de horas	Início	Fim
Congregados	Dias uteis	1	18:00	07:00h	1:00h
Congregados	Sábados	1	06:00	07:00h	13:00h

21 – No âmbito da presente prestação, o serviço de rondas móveis deve efetuar-se com apoio de viatura ligeira, devidamente identificada e equipada, que assegurará um circuito de rondas envolvendo todas as instalações da UMinho, identificadas, sendo objetivo deste serviço a verificação do estado de portas e janelas interiores, situações de ocupação indevida ou não dos edifícios, circuitos de iluminação, etc. Este serviço deverá ser assegurado de segunda a domingo e feriados, com uma periodicidade máxima entre rondas, num mesmo local, de 3 horas

22 – Em todos os serviços de portaria interior de edifícios, considerados neste caderno de encargos incumbe aos vigilantes designados pelo adjudicatário, de um modo geral e sem prejuízo das especificidades do local, o seguinte:

- Sempre que necessário, nomeadamente em situações de carência ou falta temporária e pontual do trabalhador responsável, deve proceder à abertura e fecho de portas;
- Controlar o acesso de todas as pessoas às instalações, bem como todas as entradas e saídas de viaturas das instalações;
- Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas em conformidade com a regulamentação em vigor;
- Intervir nas situações que saiam da normalidade, nomeadamente em situações de defesa da integridade física dos utentes das instalações, situações de incêndio ou de ameaça de bomba nas quais possa ser requerida uma evacuação parcial ou total das instalações;

- e) Monitorizar os sistemas ativos de controlo e segurança das instalações, tais como alarmes de intrusão, de deteção de incêndios e outros, quando existam;
- f) Supervisionar o comportamento das pessoas no interior e em toda a área da instalação;
- g) Supervisionar o acesso aos diferentes locais da instalação impedindo a entrada e permanência de pessoas sem direito de admissão e em locais não autorizados;
- h) Apaziguar conflitos;
- i) Adotar os procedimentos adequados sempre que surjam situações anómalas que possam pôr em perigo a integridade física de utentes e trabalhadores, bem como a segurança das instalações ou atitudes de incumprimento de normas estabelecidas nos regulamentos da instalação;
- j) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de combate a furtos, incêndios, explosões, solicitando a intervenção de meios de apoio (nomeadamente PSP, Bombeiros, Gestão de Campi) sempre que necessário;
- k) Proceder aos cortes de energia elétrica e gás adequados;
- l) Inspeccionar regularmente o estado do material de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e hidrantes);
- m) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos e normas em vigor;
- n) Realizar, no início e no final do horário, a ronda no interior da instalação;
- o) Realizar rondas específicas para deteção de inundações resultantes de picos de aguaceiros;
- p) Realizar rondas específicas para deteção de ocorrências em caso de tempestades;
- q) Deslocar-se aos vários locais da instalação, a pedido do responsável;
- r) Abrir e encerrar os acessos às instalações;
- s) Cuidar das chaves e cartões de acesso aos edifícios que lhes forem afetos;
- t) Informar, por escrito, o Administrador de quaisquer situações anómalas que ocorram;
- u) Controlo de atividades e entradas e saídas de outras empresas autorizadas prestadoras de serviços nas instalações do contrato;
- v) Controlar todas as entradas e saídas das instalações (acessos) de materiais, pessoas e viaturas;
- w) Adotar os procedimentos adequados em caso de recusa de cumprimento das normas estabelecidas no regulamento das instalações;
- x) Efetuar atendimento telefónico da linha das Portarias de Segurança;
- y) Elaboração de relatórios, diários e mensais, de todas as ocorrências;
- z) Deteção e impedimento da entrada de intrusos nas instalações;
- aa) Verificação de todas as janelas, portas, portões, varandas, nomeadamente as que dão acesso pelo exterior, de cada edifício;
- bb) Localização de torneiras de segurança, sistemas de deteção/extinção de incêndio, quadros elétricos (centrais e setoriais), alarmes, bocas-de-incêndio, extintores, postos de transformação (eletricidade), pontos e áreas sensíveis, saídas de emergência e iluminação;
- cc) No Centro Comando e Controlo:
 - i. Monitorização e comunicação com todas as portarias de segurança e seguranças móveis nos campi;
 - ii. Monitorização e alerta de todo o sistema CCTV das instalações da UMinho;
 - iii. Monitorização e controlo de todas as centrais de deteção técnica, comunicando com o vigilante móvel qualquer alarme que ocorra;
 - iv. Monitorização e abertura das portas principais dos edifícios e barreiras de entrada nos Campi através do sistema de controlo de acessos;
 - v. Receção e seguimento às chamadas de emergência, nomeadamente para o número de emergência interno e tele-emergência dos elevadores;
 - vi. Gestão da iluminação automática centralizada dos edifícios;
 - vii. Dar indicação/esclarecimentos/orientações aos vigilantes móveis sobre as instalações (através da consulta de plantas existentes no Centro de Comando e Controlo);
 - viii. Comunicação com vigilante móvel para reconhecimento de sinistros ou outro tipo de ameaças;
 - ix. Comunicação com Responsável de Segurança, Delegados de Segurança, Gestão de Campi, e equipa de Higiene e Segurança no trabalho, aquando da ocorrência de incidentes e/ou acidentes;
 - x. Interação com Bombeiros, e outro tipo de entidades, perante autorização do Administrador da UMinho;
 - xi. Gestão da comunicação com as autoridades de Segurança Nacional.

Artigo 6.º

Requisitos de admissão de trabalhadores

1 – Só poderão ser afetos à execução da prestação dos serviços de vigilância os trabalhadores da empresa adjudicatária que se encontrem vinculados por contrato individual de trabalho, a termo ou por tempo indeterminado, e que possuam:

- a) Experiência mínima em serviços de vigilância humana de três anos, comprovada mediante apresentação de declaração anual apresentada aos Serviços de Segurança Social;
- b) Situação militar regularizada;
- c) Disponibilidade para prestar serviço em áreas onde é interdito fumar, nomeadamente em espaços públicos, portarias e zonas de risco;
- d) Capacidade comprovada de manuseamento de extintores de incêndio e de outros meios de primeira intervenção no combate a incêndios;
- e) Formação básica em primeiros socorros;
- f) Boa capacidade de comunicação oral e escrita em Português e boa capacidade de comunicação oral e de leitura em Inglês.

2 – Os trabalhadores a afetar à prestação de serviços de vigilância presencial, integral ou parcial, deve ainda possuir as seguintes características:

- i.* Pontualidade;
- ii.* Assiduidade;
- iii.* Boa apresentação;
- iv.* Interesse e aplicação;
- v.* Honestidade;
- vi.* Sentido das responsabilidades;
- vii.* Capacidade de decisão e iniciativa;
- viii.* Facilidade de comunicação;
- ix.* Amabilidade e firmeza;
- x.* Capacidade de aprendizagem de manuseamento dos equipamentos, nomeadamente das regras de exploração das redes rádio;
- xi.* Capacidade de preenchimento completo e cuidadoso de todos os impressos e relatórios que tenha de elaborar.

3 – A entidade adjudicante reserva-se o direito de recusar a execução da prestação por algum elemento que não reúna as características mencionadas nos números anteriores do presente artigo, podendo exigir ao adjudicatário a sua substituição imediata.

Artigo 7.º

Tempo de trabalho

A duração e organização do tempo de trabalho dos vigilantes deve respeitar o que a esse respeito se encontra estabelecido nas leis do trabalho e nos instrumentos de regulação coletiva aplicáveis ao sector.

Artigo 8.º

Horários e refeições

Os horários pré-definidos no presente Caderno de Encargos deverão ser rigorosamente observados, competindo à empresa adjudicatária assegurar a continuidade dos serviços, por substituição dos trabalhadores, durante os períodos de refeição.

Artigo 9.º

Rondas e piquetes

1 – Durante a execução das rondas, o vigilante deve ter em atenção as regras básicas de verificação, bem como, as especificidades e características de cada instalação, devendo o adjudicatário assegurar que o cumprimento destas rondas é passível de confirmação através de meios eletrónicos/informáticos, que devem estar ao dispor do responsável da instalação sempre que este o solicite.

2 – O vigilante deve mencionar antes do início de cada ronda, em relatório de vigilância, a hora da saída para a mesma, bem como no final de cada circuito deve registar, não só, a hora da chegada, mas também todas as ocorrências ou situações que tenha detetado durante a ronda. Este relatório será entregue, no prazo máximo de 24 horas, ao responsável da instalação em causa.

3 – Na execução das rondas, assim que o vigilante detete alguma introdução ilícita, ainda que apenas na forma tentada, ou alguma outra situação passível de colocar em risco a integridade de pessoas e bens, aquele fará chegar ao local, no mais curto

período de tempo possível e pelos meios mais apropriados, um piquete destinado a averiguar a ocorrência, o qual deverá também adotar todas as diligências adequadas a impedir ou minimizar quaisquer danos, dando conhecimento telefónico imediato ao responsável da instalação.

4 – Caso detetem a prática de algum crime na ou contra a instalação, os elementos do piquete deverão dar conhecimento imediato às autoridades policiais locais, sem prejuízo da adoção de outras diligências que julguem adequadas, dentro dos limites da lei.

Artigo 10.º

Serviços extra

1 – Os serviços extra terão como finalidade o reforço pela UMinho dos meios para fazer face a situações excecionais não previstas no contrato em vigor, dada a sua impossibilidade de previsão, tais como situações de emergência, urgência, conferências, eventos, entre outras, sendo que, nesses casos excecionais, serão previamente conjugadas com o adjudicatário as necessidades extras e respetivos horários, utilizando-se, neste caso, o valor por hora/deslocação apresentado na proposta adjudicada.

2 – No seguimento do ponto anterior, tendo em conta o prazo máximo de execução do presente contrato a celebrar, estima-se:

- a) 100 (cem) deslocações do serviço de piquete a acionar em situações de emergência;
- b) 10.000 (dez mil) horas para serviços extra, em situações urgentes, pontuais ou eventos promovidos pela UMinho.

Artigo 11.º

Plano de segurança e supervisão

1 – O adjudicatário compromete-se a elaborar um Plano de Segurança, a apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação da adjudicação, do qual constará um conjunto de impressos-modelo, com as seguintes funções e informações:

- a) Movimento do chaveiro das instalações;
- b) Registo e controlo de movimentação de pessoas, fora do horário de expediente das instalações;
- c) Relatório de ocorrências;
- d) Procedimentos referentes à inspeção de eventuais intrusos, com descrição das ações a desenvolver em caso de revista corporal, de malas e objetos suspeitos;
- e) Ficha para identificação de intrusos, viaturas, testemunhas e de eventuais armas, e das características fisionómicas dos intervenientes nas ocorrências;
- f) Registo de correspondência e de objetos ou volumes, com encaminhamento para os respetivos serviços;
- g) Lista de procedimentos recomendados em caso de incêndio, explosão, ameaça de bomba, sismo, inundações, fugas de gás e outros sinistros.

2 – O adjudicatário deverá ainda, no mesmo prazo referido no ponto anterior, indicar a forma como o desempenho dos vigilantes deverá ser controlado, inspecionado e supervisionado, bem como assegurará a manutenção do correto funcionamento de todos os equipamentos colocados à disposição dos vigilantes.